



**Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2020 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 02/2002.**

Processo SEI nº: 00020-00036799/2020-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.073.519/0001-98, com sede no ST CLSW 102 BLOBO A, S/N, LOJA 17 SUBSOLO – SETOR SUDOESTE, CEP nº 70.670-511, representada por **DEOLITA FONSECA MORENO**, portadora do RG nº 795339 SSP/MA e inscrito no CPF nº 253.831.833-53, na qualidade de sócia administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 52176475), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 52411829), e do Projeto Básico (ID SEI 49773126), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e do Decreto Distrital nº 34.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de serviços de manutenção em 02 (dois) equipamentos de alimentação ininterrupta do tipo *no-breaks*, marca SMS, modelo *Sinus Double II Black* DSP USS10000Ti e Módulo Externo XXIV, 10 Kva de potência, instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento de peças e demais serviços especificados no Projeto Básico (ID SEI 49773126) e a Proposta (ID SEI 52176475), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

4.2. Toda a solução deverá ser entregue e instalada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizado à SAM Projeto I Ed. Sede da PGDF, subsolo;

4.3. Toda e qualquer comunicação entre a Contratante e Contratada deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de 25.351,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais), conforme detalhamento abaixo, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



corrente – Lei Orçamentária nº 6.482 de 09/01/2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção dos dois (02) no-breaks SMS, de 10 Kva cada, com limpeza geral, reaperto dos terminais e demais conexões. Calibração do retificador, tensão do inversor, configurações das tensões de saída, de entrada e bypass e a realização do teste de funcionamento dos equipamentos e instalação das peças descritas nos itens 04, 05 e 06.	02	R\$ 1.748,80	R\$ 3.497,00
02	Adequação do quadro elétrico com disjuntores monopolares de 50 A (existentes) para as <u>entradas</u> do no-break.	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
03	Adequação do quadro elétrico com disjuntores monopolares de 100 A (a serem instalados) para a <u>saída</u> do no-break.	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
04	Fornecimento das ventoinhas (ventiladores) dos dois (02) no-breaks, E-11 12 DC.	06	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
05	Fornecimento de baterias seladas VRLA 12 VDC – 18 amperes e seus cabos terminais.	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00
06	Fornecimento de baterias livres de manutenção 12 VDC – 40 amperes e seus cabos e terminais.	32	R\$ 322,00	R\$ 10.304,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.351,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO PRÓ JURÍDICO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e 03.122.8203.4220.0007 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO PRÓ JURÍDICO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL



III - Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 339030 - Material de Consumo

IV - Fonte: 171

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.697,00 (cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00275, emitida em 24/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 19.654,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00276, emitida em 24/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA;

7.6. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

7.7. O pagamento deverá observar as disposições do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

7.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.8.1. Excluem-se das disposições do item acima:



I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Todos os equipamentos, deverão ser testados, entregues, ativados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo ressalvados os prazos de manutenção e suporte técnico, previstos na Cláusula Nona deste contrato, os quais permanecem após a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da garantia da Execução do Objeto:

9.1.1. Os serviços de manutenção executados nos equipamentos nobreaks, SMS, terá garantia mínima de 06 (seis) meses.

9.1.2. A garantia das baterias fornecidas e instaladas, de no mínimo 01 (um ano), ou do prazo de garantia do fabricante, desde que, seja maior que 01 (ano).

9.1.3. A garantia dos equipamentos, deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da solução como manutenção, reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus para a Contratante.

9.1.4. As obrigações da garantia se estendem após a vigência contratual, no limite do prazo de garantia acima estabelecido, quando for o caso.

9.2. Da garantia de suporte técnico:

9.2.1. Durante o período de garantia do equipamento, a contratada deverá prestar, sem ônus para PGDF, assistência técnica oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

9.2.1.1. Suporte com atendimento em 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado, pela PGDF, e solução em 06(seis) horas;

9.2.1.2. Suporte técnico remoto, com atendimento telefônico e e-mail;



9.2.1.3. Troca ou substituição de peças, dispositivos e acessórios dos equipamentos, dentro do período de garantia estipulado pela empresa em sua proposta orçamentária;

9.2.1.4. Caso haja a necessidade de retirada de equipamento, para fins de reparo, a Contratada deverá colocar imediatamente outro equipamento de backup com características igual ou superior, sendo a configuração de responsabilidade da Contratada;

9.2.1.5. A Contratada deverá indicar telefones para registro dos chamados, os quais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Caso o acionamento não seja concluído por falta de atendimento ao telefone será considerado como descumprimento contratual cabendo a contratada as penalidades previstas;

9.2.1.6. No máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para a substituição por um componente ou módulo com as mesmas especificações de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para a CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

10.2. Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual (executor do contrato);

10.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

10.4. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

10.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;

10.6. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada, inclusive a realização do teste de funcionamento após a execução de todos os serviços propostos e executados;

10.7. Assegurar aos funcionários credenciados **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;

10.8. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

10.10. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.11. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de



procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.12. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - São obrigações da Contratada:

a) Contratada deverá se responsabilizar pela fidelidade aos padrões tecnológicos utilizados;

b) Agendar e planejar junto ao executor e com o Setor de informática a programação para os serviços de manutenção descritos no item 03 deste Projeto Básico;

c) Apresentar carta emitida pelo fabricante da solução autorizando-o a comercializar o produto especificado e atestando que a mesma está apta a prestar suporte técnico e fornecer os produtos ofertados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PGDF por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

e) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

f) Formalizar o encerramento dos serviços, de instalação e configuração da solução com procedimentos e termo de aceite pela Contratante;

g) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Todos os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus prepostos credenciados, e constituirão parte integrante do Contrato;

i) Disponibilizar um técnico no local, para suporte durante a instalação dos serviços;

j) Formalizar um relatório detalhado ao ser entregue no final da manutenção dos dois (02) **no-breaks** bem com as substituições e instalações das novas baterias, a substituição dos disjuntores e teste de funcionamento;

k) A CONTRATADA conectará aos Bancos de Baterias todos os cabos, malhas de aterramento e demais acessórios necessários para atender estas;

l) Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca dos serviços prestados a Contratante, sem prévia autorização;

m) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) A Contratada deverá ajustes e reparos nos módulos de monitoramento, incluindo configuração e customização. Observação: atualmente os equipamentos são monitorados 24h/7dias da semana;



o) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF);

p) A Contratada deverá comprovar que atende os critérios de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

É vedado o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços ora pactuados, conforme prescrição da Lei Distrital nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Projeto Básico, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma



da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

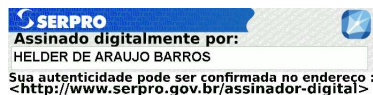
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral

Pela Contratada:

DEOLITA FONSECA
MORENO:2538318
3353
Assinado de forma digital
por DEOLITA FONSECA
MORENO:25383183353
Dados: 2020.12.29
17:08:24 -03'00'
DEOLITA FONSECA MORENO
Representante Legal